

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

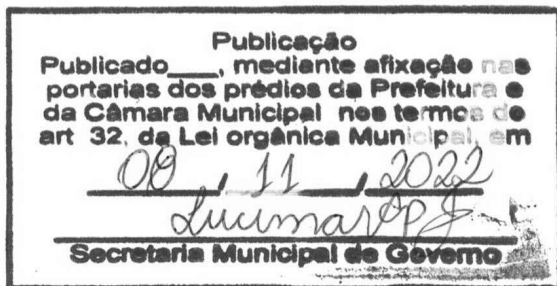
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022



Altera a Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 16 da Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16 As empresas prestadoras de serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e congêneres, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN, a título de materiais aplicados, em até 40% (quarenta por cento) sem comprovação prévia ou, acima disto, mediante comprovação, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 2º Fica inserido o §3º ao artigo 23 da Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

(...)

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 3780-7
Correspondência Recebida
Em 09/11/22
Ass. VERAHS e 57404 Min

Publicado...
 Prefeitura Municipal de...
 em 32 de Janeiro de 1997

F-2870
 23.11.97
 R. A. L.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

§ 3º Para os efeitos do recolhimento do ISSQN, entende-se por profissional autônomo todo aquele que tenha estabelecimento fixo ou não, inscrito no cadastro técnico econômico para o exercício de sua atividade, e que forneça o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ter o auxílio de, no máximo, 03 (três) pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, e que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

Art. 3º O inciso VIII e o §1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 24 As sociedades profissionais que prestem os serviços relacionados no §2º deste artigo, ficam sujeitas ao imposto na forma anual fixa, nos termos do artigo 23 desta lei, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

(...)

VIII - não terceirize ou repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

§1º Para o enquadramento como sociedade profissional com vistas à tributação fixa anual, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, nos termos do regulamento, antes do início do exercício fiscal.

Art. 4º Fica inserido o §3º ao artigo 24 da Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 24 As sociedades profissionais que prestem os serviços relacionados no §2º deste artigo, ficam sujeitas ao imposto na forma anual fixa, nos termos do artigo 23

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

desta lei, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

(...)

§3º As pessoas jurídicas constituídas sob a forma empresarial Empresa Individual de Responsabilidade Lida. (EIRELI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e congêneres poderão requerer o enquadramento como Sociedade Uniprofissional.

Art. 5º Ficam inseridos os §§1º e 2º ao artigo 25 da Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 25 Considera-se ocorrido o fato gerador da prestação de serviço por profissionais autônomos ou sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro técnico econômico.

§1º Tratando-se de pedido originário de inscrição de profissionais autônomos ou sociedades profissionais no cadastro técnico econômico, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e a data de 31 de dezembro do mesmo exercício, desde que o lançamento seja feito após o vencimento.

§2º Requerida a baixa cadastral seu valor poderá ser fracionado proporcionalmente até a data do pedido, desde que o protocolo do pedido de baixa seja feito antes do vencimento.

Art. 6º Os incisos I e II do artigo 28 da Lei Complementar nº 172, de 29 de

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

setembro de 2017, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 28 As alíquotas do imposto são:

I. 2% (dois por cento) para os serviços inseridos nos itens 1, 2, 6, 8, 10, 13, 19, 23, 27, 30, 34, 36, 37, 38, 39, 40 da Lista de Serviços que integram o Anexo Único desta Lei.

II. 3% (três por cento) para os serviços inseridos nos itens 3, 12, 18, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 33, 35 da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei.

(...)

Art. 7º Fica suprimido o inciso I do art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017.

Art. 8º Os §§1º e 2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 50 Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Caso o autuado, ao reconhecer a procedência do Auto de Infração, dentro do prazo para apresentação de defesa, ingresse, junto a Administração Tributária Municipal, com pedido de parcelamento da dívida, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o autuado tenha seu parcelamento rescindido na forma da legislação própria, sobre o saldo devedor incidirá a multa original sem o

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

desconto aplicado no parágrafo anterior.

Art. 9º O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 172, de 29 de setembro de 2017, passa a vigor acrescido do subitem 11.05:

“11- (...)

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 10 O artigo 1º da Lei Complementar nº 205, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O cargo de “Cadastrador da Receita Municipal” constante do Anexo XVI da Lei Complementar nº 21, de 01 de novembro de 2006, passa a ser denominado “Técnico Fiscal e de Cadastro da Receita Municipal”.

Art. 11 O §10º do artigo 1º-B da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2011, Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º-B O Município poderá instituir a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e o sujeito passivo por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte e Responsável Tributário (DEC), na forma do regulamento, para utilizar, dentre outras finalidades:

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

(...)

§ 10º De forma concomitante, a administração pública direta e indireta do Município poderá manter o meio físico para citação, notificação ou comunicação dos atos processuais aos contribuintes.

Art. 12 O artigo 68 da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2011, Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 68 Fica criado o Conselho de Contribuintes, órgão de deliberação coletiva do Poder Executivo integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, que será composto por representantes dos contribuintes e da Administração Pública Municipal, com duas instâncias administrativas, sendo competente para julgar os processos tributários administrativos, nos termos do regulamento.

Art. 13 O artigo 69 da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2011, Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 69 Aos membros do Conselho de Contribuintes compete:

- I. receber a documentação;*
- II. certificar a data de recebimento;*
- III. numerar e rubricar as folhas dos autos;*
- IV. encaminhá-lo para a devida instrução.*

Art. 14 O artigo 70 da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2011, Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 70 Os membros do Conselho de Contribuintes terão direito a uma remuneração referente à sua presença, no valor de, no mínimo, 02 (duas) UPM

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

*por sessão de 1ª Instância e 03 (três) UPM por sessão de 2ª Instância,
nos termos do regulamento.*

*Parágrafo único Aplica-se o disposto no caput do presente artigo ao Secretário
de Suporte Administrativo, nos termos do regulamento."*

Art. 15 Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 154, de 24 de março de 2015.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 07 de novembro de 2022,
trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos
do Tombamento.**

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Complementar nº 69/2022

Autoria: Prefeito Municipal